

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 72/2020

Data: 02/09/2020

Nr. por Centro de Custo: 29

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
- Execução de Obra
- Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Código da Dotação :
Órgão:	2 - PODER EXECUTIVO	
Unidade:	1 - SEC MUN DE GOVERNO	
Nome do Solicitante:	IRCÉLIO CARLOTTO	
Local de Entrega:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR -	
Destinação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO NA COMUNIDADE DE SANT'ANA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR	Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	U	AMPLIAÇÃO DE BARRACÃO DA COLONIA SANT'ANA. (329695)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: IRCÉLIO CARLOTTO:.....

Paulo Frontin, 2 de Setembro de 2020.	<table border="1" style="border-collapse: collapse;"><tr><td style="padding: 5px;">Prefeitura Municipal Paulo Frontin</td><td style="padding: 5px;">PROCESSO Nº FOLHA Nº 01</td></tr></table>	Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 01
Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 01		



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Memorando nº 52/2020

Paulo Frontin/PR, 02 de setembro de 2020.

Ao Setor de Licitação

Assunto: Contratação de empresa especializada na construção de um barracão na Comunidade de Sant'Ana do Município de Paulo Frontin/PR.

Senhor,

Por meio deste, solicito a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na construção de um barracão na Comunidade de Sant'Ana do Município de Paulo Frontin/PR, para atender as necessidades da Comunidade de Sant'ana, do Município de Paulo Frontin/PR.

Atenciosamente,

IRCÉLIO CARLOTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 02



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Justifica-se a contratação para atender as necessidades da Comunidade de Sant'ana, do Município de Paulo Frontin/PR.

2 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1 - Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3 - OBJETO

3.1 - Contratação de empresa especializada na construção de um barracão na Comunidade de Sant'Ana do Município de Paulo Frontin/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	U DE MEDIDA
01	AMPLIAÇÃO DE BARRACÃO NA COLÔNIA SANT'ANA	01	UNIDADE

4 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Contratação de empresa especializada na construção de um barracão na Comunidade de Sant'Ana do Município de Paulo Frontin/PR.

4.2 – A obra deverá ser realizada na Colônia Santana, do Município de Paulo Frontin/PR.

4.3 – Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei nº 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as Autorizações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.3.1 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o serviço entregue, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste termo e na legislação vigente.

4.4 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas no Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor e as disposições da lei estadual 17682 de 20/09/2013.

4.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos serviço vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

4.6 - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 03
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ.- 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da Contratante:

- receber o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a qualidade do produto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas nos produtos, para que seja reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- aceitar o acréscimo ou decréscimo do objeto em percentual de 25 %.

6.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 - São obrigações da Contratada

6.3.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- entregar os produtos conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 04
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

7.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Paulo Frontin, Paraná, 02 de setembro de 2020.

IRCÉLIO CARLOTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 05



EMPREITEIRA MÃO DE OBRA FRONTIN

E-MAIL: emp.maodeobrafrontin@gmail.com

RUA MIGUEL ANDREIV, Nº170, CENTRO

PAULO FRONTIN - PR

12435

ORÇAMENTO

*BARRACÃO PRÉ-MOLDADO MEDINDO 164,40m² SENDO 13,7m DE COMPRIMENTO E 12m DE LARGURA COM TESOURAS FEITAS COM PERFIL U 75X40X2,00mm E PERFIL U 68X30X2,00mm, TERÇAS FEITAS COM PERFIL U ENRIJECIDO 75X40X15X2,00mm, PILARES DE CONCRETO, OITÃO FECHADO DE ALUZINCO 0,43mm, BEIRAL COM 0,50CM PARA CADA LADO E COBERTURA DE ALUZINCO 0,43mm.

VALOR DA OBRA: R\$18.900,00

19.667.095/0001-20

Empreiteira de Mão de Obra

Frontin Ltda - ME

Rua Miguel Andreiv - Centro

CEP 84.635-000 - Paulo Frontin - PR

Marcelo V. J. de Souza

AZAAC

FABRICAÇÃO DE TELHAS DE ALUZINCO LTDA – ME

CNPJ: 20.451.576/0001-82

I.E: 90666872-68

Logradouro: Rua Antonio Louri Oliveira, 27

Bairro: São Francisco

Paulo Frontin/Paraná.

CEP: 84.635-000

Fones: (42) 3543-1185 Zulmira

WhatsApp: (42) 99128-4652

E-mail: telhasazaac@gmail.com

ORÇAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CIDADE: PAULO FRONTIN

AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DE SANT'ANA – COLONIA

SANT'ANA = R\$ 22.600,00

VALOR TOTAL = R\$ 22.600,00


20.451.576/0001-82

FABRICAÇÃO DE TELHAS DE
ALUZINCO LTDA - ME

Rua Antônio Louri de Oliveira, 27 São Francisco
CEP:84 635-000 Paulo Frontin PR.

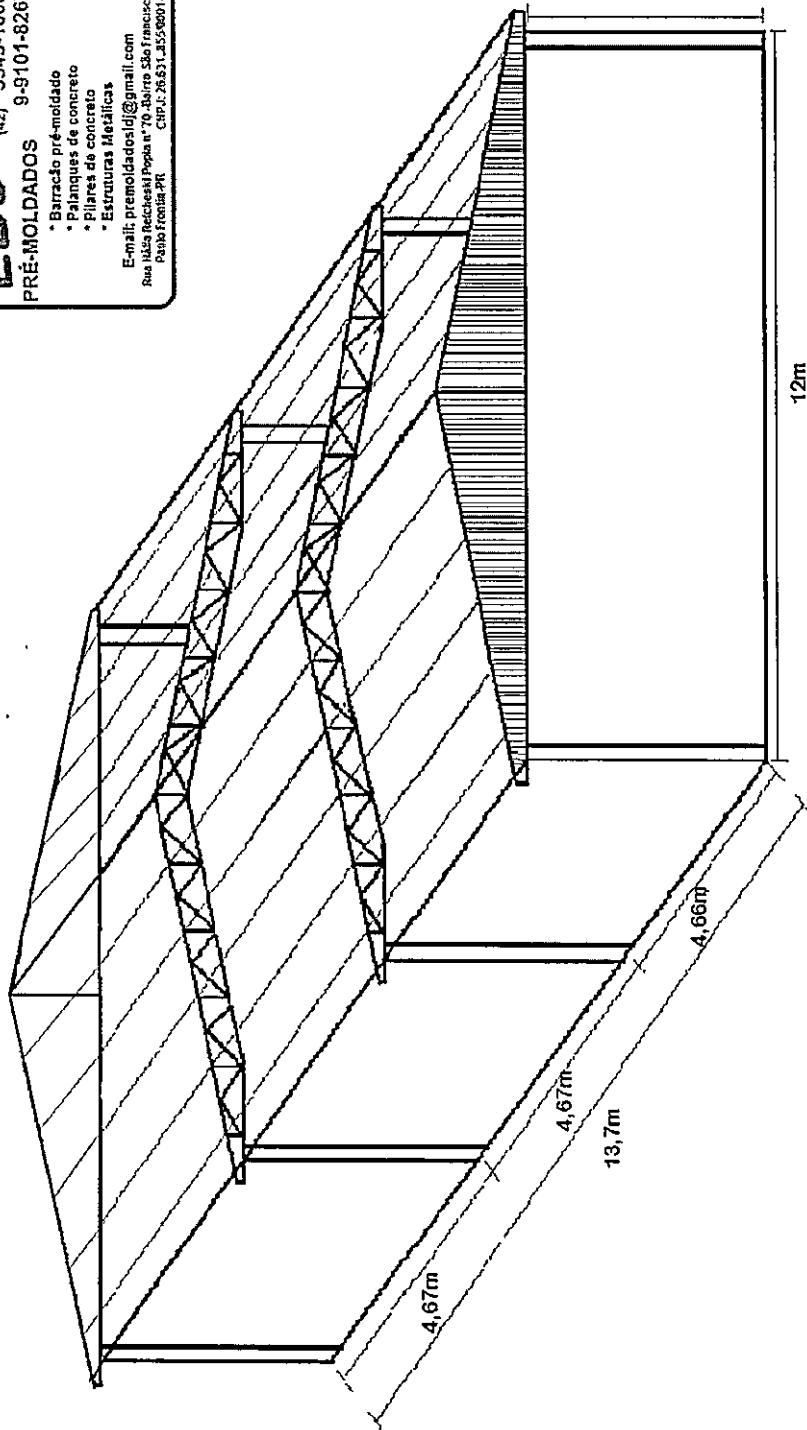
LDJ Lediane
 (42) 3543-1600
 PRÉ-MOLDADOS 9-9101-8267

- Barracão pré-moldado
- Plaquês de concreto
- Pilares de concreto
- Estruturas Metálicas

E-mail: premoldadosldj@gmail.com
 Rua Hália Retcheski Popian nº70, Bairro São Francisco
 Paulo Frontin-PR, CEP: 76.631-355/8001-04

LEDIANE DA SILVA FIORINI-PRÉ-MOLDADOS
 PRÉ-MOLDADOS LDJ
 RUA HÁLIA RETCHESKI POPIAN Nº70
 BAIRRO SÃO FRANCISCO-PAULO FRONTIN-PR
 FONES: 42 3543-1600 WHATS: 99101-8267

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN



DESCRIÇÃO DA OBRA

- *13,7m DE COMPRIMENTO, SENDO 2 VÃOS COM 4,67m E 1 VÃO COM 4,66m;
- *12m DE LARGURA;
- *TESOURAS FEITAS COM PERFIL U 75X40X2,00mm E PERFIL U 68X30X2,00mm;
- *TERÇAS FEITAS COM PERFIL U 75X40X15X2,00mm;
- *COBERTURA DE ALUZINCO 0,43mm;
- *BEIRAL COM 0,50cm PARA CADA LADO;
- *OITÕES FECHADOS COM ALUZINCO 0,43mm;
- *PILARES DE CONCRETO;

VALOR DA OBRA: R\$19.900,00

PRE-MOLDADOS LDJ
 (42) 3543-1600
 (42) 99101-8267
 Rua Hália Retcheski Popian nº70, Bairro São Francisco
 Paulo Frontin-PR, CEP: 76.631-355/8001-04

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 38

Data da Inscrição: 16/07/2018

Data da Renovação: 28/08/2020

Válido Até: 28/02/2021

DADOS GERAIS:

Razão Social:	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA FRONTIN LTDA -ME	Data do Cadastro:	12/09/2018
Código:	12435	Ativ.Econ.:	Tipo de Empresa: Empreiteira de Obras
Endereço:	RUA VEREADOR MIGUEL ANDREIV		
Bairro:		e-mail:	contatoborgescontabilidade@gmail.com
Cidade:	Paulo Frontin	Estado:	PR
C.E.P.:	84635-000	Telefone:	42 3543-1444
CNPJ:	19.667.095/0001-20	Inscr. Estadual:	
Responsável:	MARCELINO VANDERLEI FERREIRA DA ROSA	Inscr. Municipal:	
		Identificação:	
Capital Social:	Faturamento Mensal:	Qtde Funcion.:	
Área Disponível:	Área Construída:		
Sócios Diretores:			
Principais Clientes:			
Principais Fornecedores:			
Outras Informações:			

RAMO DE ATIVIDADE:


Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
----------------	--------------------------------

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LICENÇA MUNICIPAL	21	11/02/2020	31/12/2020
CARTÃO CNPJ	19667095000120	11/08/2020	31/12/2020
CERTIDÃO DA RECEITA ESTADUAL	022246410-28	14/07/2020	11/11/2020
CERTIDÃO DE REGISTRO CREA - PESSOA FÍSICA - RESPONSÁVEL TÉCNICO	100082/2020	20/08/2020	16/02/2021
CERTIDÃO DE REGISTRO CREA - PESSOA JURÍDICA	100085/2020	20/08/2020	30/09/2020
CERTIDÃO FGTS	2020081903513330179499	19/08/2020	17/09/2020
CERTIDÃO JUNTO À FAZENDA FEDERAL	0204.9035.DA3B.E446	11/08/2020	07/02/2021
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	19667095000120	27/08/2020	26/10/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS	16069920/2020	14/07/2020	09/01/2021
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	2046	16/07/2020	14/10/2020

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Paulo Frontin, 14 de Setembro de 2020.


ANTONIO GILBERTO GRUBA
PREFEITO MUNICIPAL

09

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 329695 - AMPLIAÇÃO DE BARRACÃO DA COLÔNIA SANT'ANA. Unid.: U						
1	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA FRONTIN LTDA -ME - (12435)		1,000	18.900,0000	18.900,00	Sim
1	LEDIANE DA SILVA FIORINI - PRE MOLDADOS - (9914)		1,000	19.900,0000	19.900,00	Não
1	FABRICAÇÃO DE TELHAS DE ALUZINCO LTDA - ME - (9656)		1,000	22.600,0000	22.600,00	Não
Total da Coleta:					18.900,00	

Número da Coleta: 67/2020 Data: 02/09/2020

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO NA COMUNIDADE DE SANT'ANA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Processo Adm. nº: 73/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenhar

Forma de Julgamento: MENOR PREÇO

Forma Pgto. / Reajuste:

Prazo Entrega/Exec.:

Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR -

Urgência:

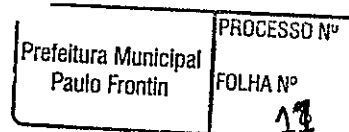
Vigência:

Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	U	AMPLIAÇÃO DE BARRACÃO DA COLONIA SANT'ANA.	20.500,0000	20.500,00
Total Geral ----->				20.500,0000	20.500,00



Paulo Frontin, 2 de Setembro de 2020.


Responsável pelo Setor Compras

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 2 de Setembro de 2020.

Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 73/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia.

Paulo Frontin, 2 de Setembro de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 91/2020 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 072/2020

Nº Processo: 072/2020

Objeto Solicitado: Contratação de empresa especializada em construção de um barracão na comunidade de Sant'ana do Município de Paulo Frontin;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Dotação
16	000	02001	2082	3.3.90.39	R\$ 224.624,93
TOTAL SENDO SOLICITADO					R\$ 20.500,00

Paulo Frontin, 02 de setembro de 2020.

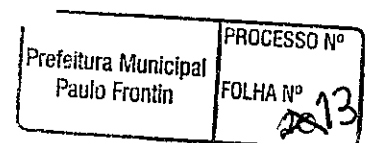
Douglas Ingeczak

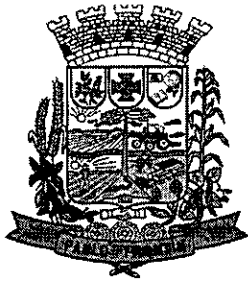
CRC/PR 069.495

Contador Prefeitura de Paulo Frontin

DOUGLAS INGE CZAK BORGES

Contador





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2020

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO NA COMUNIDADE DE SANT'ANA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	AMPLIAÇÃO DE BARRACÃO DA COLONIA SANT'ANA.		18.900,00	18.900,00
					Total	18.900,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

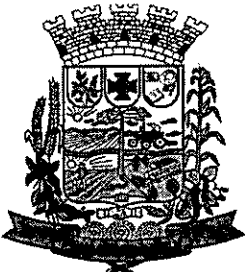
4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa EMPREITEIRA MÃO DE OBRA FRONTIN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.667.095/0001-20, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 67/2020, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

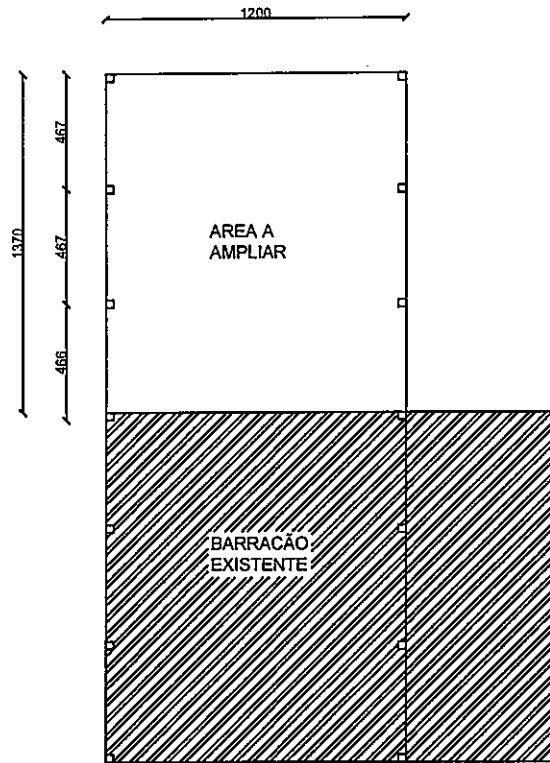
A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 03 de setembro de 2020


ALECIO MARONI
Presidente


MAURÍCIO MARCELO KOHUT
Membro


IRCELIO CARLOTTO
Membro



OBRA
AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DE SANT'ANA

ENDEREÇO
COLÔNIA SANT'ANA – PAULO FRONTIN



Gian Rafael N. Prybylsz
RESPONSÁVEL TÉCNICO
Gian Rafael Novicki
CREA/PR 185.991/D

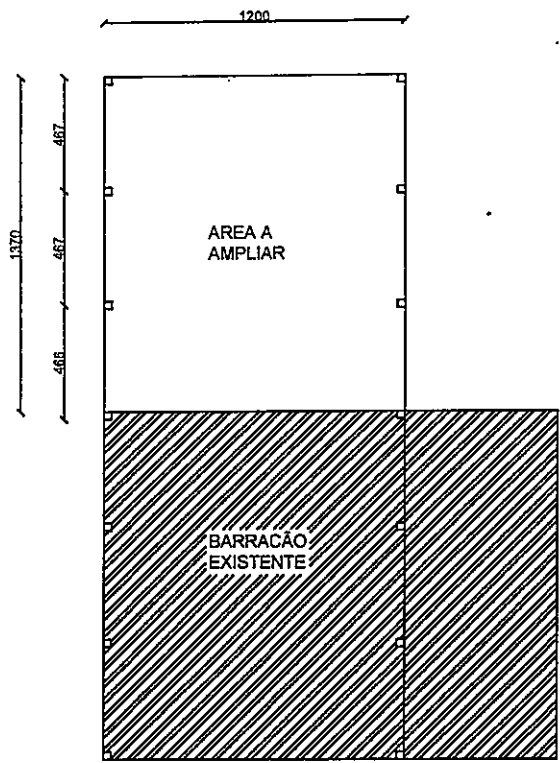
DATA
27/08/2020
LOCAL
PAULO FRONTIN-PR
ESCALA
1/30
DESENHISTA
VINICIUS OTTO

PRANCHA
ÚNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

RUA RUI BARBOSA, 204 - FONE/FAX (42)3543-1210
CEP 84635-000 - PAULO FRONTIN - PR

16



OBRA
AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DE SANT'ANA

ENDEREÇO
COLÔNIA SANT'ANA – PAULO FRONTIN



Gian Rafael N. Brylbyz
RESPONSÁVEL TÉCNICO
Gian Rafael Novicki
CREA/PR 185.991/D

DATA
27/08/2020
LOCAL
PAULO FRONTIN-PR
ESCALA
1/30
DESENHISTA
VINICIUS OTTO

PRANCHA
ÚNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
RUA RUI BARBOSA, 204 - FONE/FAX (42)3543-1210
CEP 84635-000 - PAULO FRONTIN - PR

13



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Ref.: Processo licitatório n.º 71/2020

A/C Departamento Jurídico

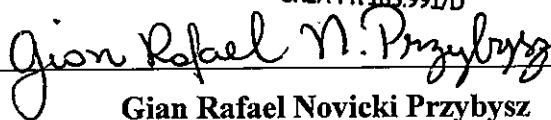
DECLARAÇÃO

Vimos por meio deste declarar que, se tratando de obra de ampliação de barracão pré-moldado o croqui de ampliação se faz suficiente para levantamento preciso da área e cotação de orçamento com as empresas especializadas na execução desta tipologia de obra.

Portanto, a elaboração do projeto básico, bem como anotação de responsabilidade técnica pelo mesmo e sua respectiva execução, fica por parte da empresa vencedora do processo, visto que é requisito de habilitação que a mesma tenha em seu corpo técnico profissional capacitado para tal.

Atenciosamente,

Gian Rafael Novicki Przybysz
Engenheiro Civil
CREA-PR 185.991/D



Gian Rafael Novicki Przybysz

Departamento de Planejamento

13

República Federativa
do Brasil

REGISTRO GERAL

FICHA
= 7.061 = 01 =

REGISTRO DE IMÓVEIS

MALLET - PARANÁ
Fone: (0425) 42-1243

ARI MACHADO

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º = 7.061 =

RÚBRICA

OFICIAL VITALICÍO - CPF 004 438 839-04

DATA

06 de abril de 1.995.--

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL....Uma área de terras rural, medindo 15.022,56 m² (quinze mil, vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), situado no lugar denominado Santana, Município de Paulo Frontin, desta Comarca; dentro do seguinte caminho poligonal: Estaca PP-0-P1, rumo 47º57'SE. Ponto de Partida em um marco de madeira de lei e segue por linha reta, confrontando com Veriano Kusma até a estaca P1, numa distância de 141,82 (cento e quarenta e um metros e oitenta e dois centímetros). P1 -P2, rumo 42º03' SW. Segue por linha reta, confrontando com Miguel Such até a estaca P2, numa distância de 117,96 (cento e dezessete metros e noventa e seis centímetros); P-2 - P-3, rumo 33º49' NW, segue por linha reta confrontando com Marquiano Fillus até a estaca P3, numa distância de 166,94 (cento e sessenta e seis metros e noventa e quatro centímetros P3-PP-0, rumo 56º36' NE, e finalmente segue por linha reta, confrontando com José Luiz Viateki até a estaca PP-0, ponto de partida, numa distância de 78,77 (setenta e nove metros e setenta e sete centímetros); PP-0-P1- 47º57' SE.-INCRA sob o nº. 724.084.010.421-0.-Isento de apresentação da autorização do INCRA, pelo Decreto nº 62.504, de 08.04.1968.-Às medidas, rumos e confrontações foram fornecidas por planta e memorial descritivo, devidamente assinado pelo Agrimensor Sergio A.R. Palhano- CREA Nº.826-TD Regº. nº.20691-PR.-.....

PROPRIETÁRIOS.-

OS ESPÓLIOS DOS FINADOS: MIGUEL SUCH e JULIA SUCH.-.....

REGISTRO ANTERIOR.-

Nº. 7.065, às fls. 224, do Livro. nº 3-E, deste Ofício Imobiliário.-Dou fé.-EU, *M. A. Machado*

M. A. Machado (ARI MACHADO), Oficial.-.....

R/01/7.061.-

Nos termos da Escritura Pública de Desapropriação amigável, lavrada em 24 de março de 1.995, nas notas do Tabelião de Mallet de: João Horn Neto, Livro nº. 089, fls. 127 vº, o outorgante expropriante: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, com CGC.MF.sob.o nº. 77.007.474/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Francisco Gawlouski, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 800.403-PR., e, CIC.MF. sob o nº. 124.628.889-34, residente e domiciliado em Paulo Frontin, desta Comarca; expropriou amigavelmente dos Espólios dos finados Miguel Such e Julia Such, estes representado pela inventariante Iria Inês Pech, ambos por seu procurador comum, que também é procurador de todos os herdeiros dos referidos espólios Dr. Firmino de Paula Santos Lima, brasileiro, casado, advogado, com OAB sob o nº. 4.407-PR, residente e domiciliado em São Mateus do Sul, deste Estado, e de conformidade ainda com o Alvará expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Edison José Penteado de Carvalho; o imóvel objeto da matrícula supra pelo valor de R\$. 406,38 (quatrocentos e seis reais e trinta e oito centavos), tendo como finalidade a construção de um Nucleo Esportivo

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
= 7.061 =

CONTINUA

e uma casa escolar.-Pelo expropriante, foi apresentada certidão negativa de multas florestais nº. 414/95, Unidade Expedidora DIFLA, e que fica arquivada neste Cartório.-Distr. nº.075/95.-PROCOLO Nº.18 589, às fls. 209, do Livro nº 1-C.-Dou fé.-Mallet, 06 de abril de 1.995.-EU, Um. Machado (ARP MACHADO), Oficial- Custas 585,00 VRC.--

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é reprodução fiel do original arquivado neste Cartório.

Mallet, 06, abril 95

Um. Machado
OFICIAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
MARIANA MACHADO
CIC/ME nº 38299-84
OLGA MACHADO
CIC/ME nº 900802459-00
V. E. DOCUMENTOS
MARIANA MACHADO
CIC/ME nº 900802459-00

VERIANO KUSMA

141,82
47° 56,6 SE

FRS

19,77
55° 36,5 NE

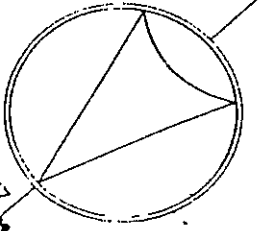
117,96
42° 02,7 SW

MICHEL SUCHI

33° 48,8 NW
166,94

MARQUIANO

FILLUS



N.M.
EM 26-03-88

PLANTA DO TERRENO
DE PROPRIEDADE DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE PAULO FRONTIN

ÁREA:- 15.022,50 m²

LOCAL:- SANTANA

MUN. DE PAULO FRONTIN-PR

— ESCALA:- 1:1.000 —

LEGENDA

ESTRADA - - - - -

S. R. P.
Sergio A. R. Paldano-Agrimensor
Crea 128287-D Reg.º 20691-PR

João Horn

Expropriante: MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-PR
Mallet, 24 de março de 1.995 Em Test *João Horn* da verdade
João Horn Neto - Tabelião



REGISTRO DE IMOVEIS
MARCÁ DE MALLET - ESTADO DO PARANÁ
Protocolado sob o nº 18.589 fls. 209
Livro nº 1-C.-
Regist. s. de n.º -01-
de matrícula n.º XXX
7.061 ficha nº 7.061 Livro n.º 2 22
MALLET, 06 DE abril DE 1.995

Lucio P. Fregelle
OFICIAL

30 de abril de 1995
CIC/ME n.º 965 635 235 00
LUCIO P. FREGELLE
JURAMENTADA
CIC/ME n.º 733 600 239 00

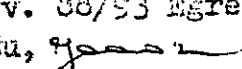


Livro N.º 089-Aux
Fls. N.º 127vº
Traslado

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL QUE FAZ O MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-PR e Esp. de MIGUEL SUCH e JULIA SUCH, na forma abaixo descrita:

S A I B A M, quantos esta pública escritura de desapropriação Amigavel virem que aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil e novecentos e noventa e cinco, nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber de um lado como outorgante expropriado OS ESPÓLIOS DE MIGUEL E JULIA SUCH, este representado pela inventariante Iria Inês Pech, ambos por seu procurador comum, que também é procurador de todos os herdeiros dos referidos espólios Dr. Firmino de Paula Santos Lima, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PR nº. 4.407, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Sul, deste Estado, consoante procuração particular de fls. 128, dos autos de Desapropriação nº. 113/88, que fica arquivada fotocópia livro nº. 13, neste Cartório e de conformidade ainda com o Alvará expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca DR. Edison Jose Penteado de Carvalho, que adiante será descrito e de outro lado como outorgado EXPROPRIANTE O MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN- PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CGC MF nº. 77 007 474/0001-90, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Francisco Gawlouski, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 800.403-PR., e inscrito no CIC MF nº. 124 628 889 34, residente e domiciliado na cidade de Paulo Frontin, desta Comarca; Todos conhecidos de mim Tabelião. Do que dou fé. Pelos comparecentes, foi dito o seguinte: 1º)- Que pela expropriante O Município de Paulo Frontin, foi dito que por força do Decreto Lei nº. 35 de 20.05.1988, foi declarado de utilidade pública para fins de construção de um Nucleo Esportivo e uma casa escolar o terreno rural, medindo 15.022,50ms/2 (quinze mil, vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), situado no lugar Santana, município de Paulo Frontin, desta Comarca; dentro do seguinte caminhamento poligonal Estaca PP=0-P1 rumo 47º57'SE. Ponto de partida em um marco de madeira de lei e segue por linha reta confrontando com Veriano Kusma até estaca P1 na extensão de 141,82 metros P1 - P2 rumo 42º03'SW segue por linha reta confrontando com Miguel Such até esta P2, na extensão de 117,96 metros, Estaca P2 a P3 rumo 33º48'NW segue por linha reta confrontando com Marquiano Fillus até a estaca P3 na extensão de 166,94 metros, Estaca P3 -PP-0 rumo 56º36'NE e finalmente segue por linha reta confrontando com Jose Luiz Viateki até a estaca PP=0 Ponto de partida, na extensão de 79,77 metros de propriedade dos expropriados de conformidade com a transcrição nº. 7.065, fls. 224, livro 3-E, do Registro de Imóveis desta Comarca, e devidamente cadastrada no INCRA sob nº 724 084 010 421-0- 2º)- Que pelos expropriados por seu procurador foi dito que convencionaram com o expropriante em

[Assinatura manuscrita]

transferindo-lhes amigavelmente a área de terras retro descrita, pelo preço certo e já pago de R\$406,38 (quatrocentos e seis reais e trinta e oito centavos), que pelo procurador foi dito que dão plena quitação de pagamentos e satisfeitos para nunca mais repetirem e desde já transferindo-lhes toda a posse, jus, domínio, direito e ações, que exerciam sobre a área objeto da presente escritura, para que dela a mesma expropriante possa usar gozar e dispor livremente de dita área, respondendo pela evicção de direito quando chamados a autoria. Pela Expropriante me foi dito que aceita a presente escritura em todos seus expressos termos, apresentaram os seguintes documentos de impostos e alvara: a) Certidão Negativa Municipal nº. 706 expedida em 23/03/95, b) - Certidão de Onus Real nº. 07/95 c) Talão de Distribuição nº. 41/95. Não foi expedida a guia sobre Operações Imobiliárias. Isento de apresentação de autorização do INCRA, Decreto Lei nº. 62.504 de 08.04.1968 por ser área inferior ao módulo; Dispensada a apresentação da certidão Débitos Estadual e do pagamento do imposto de transmissão, de conformidade com o Decreto Lei nº. 93.240, de 09.09.1968, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade. A Certidão Negativa do ICTF, será apresentada por ocasião do registro da presente escritura junto ao Registro de Imóveis e Alvara seguinte: Juízo de Direito da Comarca de Mallet-Estado do Paraná Cartorio do Cível Comercio e Anexos Alvaro O Doutor Edison Jose Penteadó de Carvalho MM. Juiz de Direito da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc., Pelo presente alvara estando devidamente assinado e atendendo ao que foi requerido pelo Município de Paulo Frontin/PR, nos autos de Ação de Desapropriação sob nº. 113/88, contra Adriano Such defiro o pedido de fls. 127 e 142, item 3, para autorizar o expropriante inventariante Polio de Miguel Such e Julia Such ou procurador dos mesmos a proceder a assinatura da Escritura Pública de Desapropriação Amigável em favor do Autor Município de Paulo Frontin/PR nos termos e de conformidade com a decisão de fls. 130/136 ora anexa, reproduzida por xerox tendo o presente a validade de trinta (30) dias e no mesmo prazo devera o autor prestar as contas necessárias "Cumpra-se". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet-Estado do Paraná aos dez dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco Eu a) Edison Ganzert Escrivão que subscrevi. e Edison Jose Penteadó de Carvalho Juiz de Direito. Assim o disseram e dou fe. A pedido das partes lavrei esta escritura a qual feita e lida sendo lida, acharam-na, conforme outorgaram, aceitaram e assinam. Dispensada a presença e assinatura das testemunhas instrumentarias Prov. 38/93 Egregia Corregedoria de Justiça. C/ 585,00VRC. -Eu,  /João Horn Neto/Tabelião datilografei, subscrevi, conferi, datei e assino em público e raso.

Expropriante Polio de Miguel e Julia Such



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 204/2020

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 51/2020

Fundamento Legal: art. 24, inciso I da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Antonio Gilberto Gruba

Sr. Ircélio Carlotto

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Contratação de empresa especializada em construção de um barracão na comunidade de Sant’Ana do Município de Paulo Frontin/PR”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 73/2020, que foi devidamente autuado tendo obtido a Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 51/2020, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 15 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Governo de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 05 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Governo de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, *caput*, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), justifica-se a aquisição para atender as necessidades da Comunidade de Sant’Ana, do Município de Paulo Frontin/PR.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 14 e 15 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 01 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 06 a 08 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93), conforme fl. 14 e 15 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), conforme fl. 14 e 15 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 13 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendido, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. **Contratação Direta: art. 24, inciso I:**

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

2/18



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, certificar que essa contratação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretário e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 10/2020.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado, junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 18.900,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, sem a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

7. Da minuta do contrato:

7.1. Adote o modelo padrão de contrato de prestação de serviços, conste que a responsabilidade técnica pelo projeto e pela execução será realizado pela empresa, conforme fl. 18 dos autos, prazo de execução 30 (trinta) dias, e assim fundamentando no art. 38, da Lei de Licitações e remeta a esta assessoria para aprovação.

8. Conclusão

8.1. Contudo, os valores cotados estão acima do previsto para a modalidade de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Desse modo, é necessária sua regularização, que pode se dar pela apresentação de novas cotações ou utilizar outra modalidade de licitação.

8.2. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer,**

²Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº51/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO 51/2020
HOMOLOGAÇÃO: 15/09/2020
CONTRATADO: EMPREITEIRA MÃO DE OBRA
FRONTIN
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN-PR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE UM
BARRAÇÃO NA COMUNIDADE DE SANT'ANA DO
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR
VALOR DA DESPESA: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e
novecentos reais)
FUNDAMENTO: artigo 24, I da Lei nº 8.666/93.
DATA: 15/09/2020 –

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:10435DB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/09/2020. Edição 2097
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2020**JUSTIFICATIVA****1. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO NA COMUNIDADE DE SANT'ANA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	AMPLIAÇÃO DE BARRACÃO DA COLONIA SANTANA.		18.900,00	18.900,00
Total						18.900,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

I- para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa EMPREITEIRA MÃO DE OBRA FRONTIN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.667.095/0001-20, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 67/2020, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 03 de setembro de 2020

ALECIO MAROLI

Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT

Membro

IRCÉLIO CARLOTTO

Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador: C183D78B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2020. Edição 2097
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº51/2020

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 51/2020

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 204/2020 expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 15 de setembro de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: EMPREITEIRA MÃO DE OBRA
FRONTIN
Endereço.....: RUA MIGUEL ANDREIV
Cidade.....: PAULO FRONTIN-PR
CNPJ.....: 19.667.095/0001-20
Valor da Despesa..... R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:535A3DE0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2020. Edição 2097
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO Nº 51/2020 SERVIÇOS DE OBRA ENGENHARIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 51/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR E A EMPRESA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA FRONTIN LTDA.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin/PR, CEP 84635-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO GILBERTO GRUBA, a seguir denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA FRONTIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Miguel Andreiov, 00, Centro, Paulo Frontin/PR, CEP 84635-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.667.095/0001-20, neste ato representado por MARCELINO VANDERLEI FERREIRA DA ROSA, inscrito no RG sob o nº 7.611.712-8 e CPF sob o nº 031.080.859-64, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 71/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 51/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em construção de um barracão na Comunidade de Sant'Ana do Município de Paulo Frontin/PR, conforme croqui, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 51/2020 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 16/09/2020 e encerramento em 31/12/2020.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) dias e será iniciada em até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/A	Descrição
2.077.3390.3	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, acompanhada de relatório mensal.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificada as condições de habilitação, para verificar a regularidade fiscal e trabalhista;

5.6. Constatando-se, irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

190



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente;

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.1.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

8.2. São Obrigações da Contratada:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico, proposta e este contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.2.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2.5. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.2.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.;

8.2.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.2.8. Iniciar os trabalhos em até 15 (quinze) dias da assinatura do presente Contrato.

8.2.9. Encerrar os trabalhos em 30 (trinta) dias após o início da execução da obra.

8.2.10. A responsabilidade técnica do projeto e da execução da obra fica a cargo da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

10.3. *O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.*

10.4. *A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.*

10.3. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO


16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet/PR.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Paulo Frontin/PR, 16 de setembro de 2020.


ANTÔNIO GILBERTO GRUBA
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
CONTRATANTE


EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA FRONTIN LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2. _____ RG _____

moralis, f. de p. de